



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1456 - Suplementar | Quarta-feira, 23 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	07
Secretarias.....	08
Secretaria Municipal de Economia.....	08
Gabinete.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	08
Comissão Permanente de Licitações.....	08
Abertura de Licitação.....	08
Homologação de Resultado.....	08
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	09
Portaria.....	09
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal da Mulher.....	10
Portaria.....	10
Procedimento Administrativo.....	10
Processo Administrativo.....	10

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.649 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANTE DA MATRÍCULA Nº 77.222 DO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária de uso comunitário, a área pública municipal correspondente a 19.489,636 m², integrante da matrícula nº 77.222 do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, inserida na denominada "Área Comunitária C4", localizada no Loteamento Santa Terezinha II, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A área objeto da desafetação de que trata esta Lei destinar-se-á à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais destinadas ao reassentamento de famílias remanescentes do antigo Aterro Sanitário de Cuiabá, em cumprimento à decisão judicial constante do Processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082.

Parágrafo único. O empreendimento previsto no caput integra as ações do Programa Moradia Digna, ou de outro programa habitacional que venha a sucedê-lo com finalidade equivalente.

CAPÍTULO II

DA ÁREA REMANESCENTE

Art. 3º A área remanescente da "Área Comunitária C4" permanecerá afetada à sua finalidade de uso comunitário originalmente prevista.

§ 1º A área remanescente corresponderá a 47.040,494 m², sem prejuízo da manutenção das demais áreas comunitárias existentes no loteamento, mantendo-se adequada ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento.

§ 2º Fica assegurada a observância do percentual mínimo de áreas destinadas a equipamentos comunitários, nos termos da legislação urbanística municipal vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A área remanescente da "Área Comunitária C4" permanecerá afetada à sua finalidade pública originária, preservada sua destinação ao atendimento das



necessidades coletivas do loteamento, nos termos da legislação urbanística municipal aplicável.

Art. 5º As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.453, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 8.241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.399, DE 07 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 6.399, de 07 de junho de 2019,

CONSIDERANDO que o mutirão de conciliação fiscal constitui mecanismo eficiente de redução da litigiosidade e de fortalecimento da justiça fiscal, ao possibilitar ao contribuinte condições facilitadas para a regularização de suas pendências perante o Município, promovendo ao mesmo tempo a recuperação de créditos públicos e o estímulo à adimplência;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para adotar medidas de gestão fiscal que visem ao equilíbrio das contas públicas, ao cumprimento das metas estabelecidas e à observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º, do Decreto nº 8.241, de 04 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A adesão ao Mutirão Fiscal deverá ser solicitada diretamente no atendimento virtual do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br) ou no Portal REFIS Online (www.refis.cuiaba.mt.gov.br), bem como no posto de atendimento presencial da Procuradoria Fiscal, podendo ser formalizada, por meio de acordo extrajudicial, no período de 28 de setembro a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 23 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.454, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Lei Complementar veda quaisquer exigências, por parte do órgão jurisdicional ou da instituição financeira, além daquelas nela estabelecidas, e que a habilitação do ente federado depende exclusivamente da apresentação de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar recursos para o pagamento de precatórios judiciais e o equilíbrio das finanças municipais, com observância do regime constitucional de precatórios;

DECRETA:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, considerados todos os seus órgãos da administração pública direta e indireta, efetuados em instituição financeira oficial, serão disponibilizados ao Município nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro Municipal 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º, bem como os respectivos acessórios, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a transferência de que trata este artigo, os repasses subsequentes serão efetuados em até 10 (dez) dias após a data de cada depósito, acompanhados de relatório dos depósitos realizados no período, a ser fornecido pela instituição financeira.

Art. 3º O fundo de reserva de que trata o § 1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº

151, de 2015, será mantido junto à instituição financeira referida no art. 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à conta única do Tesouro Municipal, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 1º A instituição financeira oficial gestora do fundo tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassado ao Tesouro Municipal constituirá o fundo de reserva referido no caput, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º deste Decreto, observados o disposto no art. 3º, § 5º, e art. 5º, §3º, da Lei Complementar n. 151/2015 quanto à remuneração do fundo e à multa moratória.

§ 3º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II – o valor da parcela do depósito mantida na instituição financeira, nos termos do § 2º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do fundo de reserva.

Art. 4º Para se habilitar ao recebimento das transferências referidas no art. 2º, o Município deverá apresentar ao órgão jurisdicional competente pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos termo de compromisso firmado pelo Prefeito Municipal, conforme o modelo constante do Anexo Único deste Decreto, que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto;

II – a destinação automática do fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto;

III – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 6º e 7º deste Decreto;

IV – a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo do limite estabelecido no § 2º do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria-Geral do Município a realização das tratativas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, aos demais órgãos jurisdicionais e à instituição financeira oficial para a assinatura e a apresentação do termo de compromisso de que trata o caput.

Art. 5º Os recursos repassados na forma deste Decreto ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores municipais, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 6º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I – a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II – a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do art. 3º, o Município será notificado para recompor-lo na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º, acrescida da respectiva remuneração.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do



art. 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do art. 1º, acrescidos da respectiva remuneração.

§ 3º Nos depósitos de natureza tributária, a conversão em pagamento definitivo será comunicada à SMEconomia para a extinção do crédito tributário e a respectiva baixa no cadastro fiscal.

Art. 8º Compete à Contadoria-Geral do Município os registros contábeis dos recursos de que trata o art. 2º, observadas as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Contador-Geral emitirá manifestação técnica quanto ao registro contábil, fonte de recursos e reflexos na dívida consolidada e nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal referente à sistemática de depósitos estabelecidos pela Lei Complementar n. 151/2015.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia, na condição de órgão gestor da sistemática prevista na Lei Complementar Federal nº 151, de 2015:

I – manter atualizada, junto à instituição financeira depositária, a relação das inscrições no CNPJ dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015;

II – gerir e acompanhar os repasses efetuados pela instituição financeira; e

III – acompanhar diariamente o saldo do fundo de reserva e promover a sua recomposição, na forma deste Decreto;

IV – estabelecer em ato do Secretário Municipal de Economia o rito de recomposição do fundo reserva para fins de ordenação de despesa, emissão de empenho estimativo e programação financeira.

Art. 11. Compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM:

I – identificar e informar à SMEconomia os processos judiciais em que haja depósitos em dinheiro alcançados pela Lei Complementar Federal nº 151, de 2015;

II – comunicar à SMEconomia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encerramento de processos com ganho de causa para o depositante ou para o Município, bem como as ordens de levantamento de depósitos;

III – requerer, perante os órgãos jurisdicionais, as providências necessárias à observância da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015, e deste Decreto;

IV – elaborar, semestralmente, avaliação do risco de perda nos processos com depósitos relevantes, para subsidiar a programação financeira da recomposição do fundo de reserva e para subsidiar o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Em relação aos depósitos administrativos, as atribuições previstas nos incisos I e II do caput serão exercidas pelos órgãos julgadores do contencioso administrativo municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Economia.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Economia e a Procuradoria-Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto e da Lei Complementar n. 151/2015.

§ 1º Ato conjunto da Secretaria Municipal de Economia e da Procuradoria-Geral do Município poderá delimitar a abrangência da administração indireta do disposto no art. 1º deste Decreto.

§ 2º Eventual omissão ou contradição deste Decreto deverá ser sanada pelas disposições da Lei Complementar Federal n. 151/2015 e, subsidiariamente, por ato conjunto dos órgãos dispostos no caput deste artigo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

(art. 4º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015)

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [], com sede no Palácio Alencastro, [endereço], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, [NOME], [qualificação], com fundamento no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e no Decreto Municipal nº [], de [] de [] de 2026, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO perante o [Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso / órgão jurisdicional], para fins de habilitação ao recebimento das transferências de que trata o art. 3º da referida Lei Complementar, comprometendo-se a:

I – manter o fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro Municipal, com saldo não inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015;

II – destinar automaticamente ao fundo de reserva o valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira, condição a ser observada a

cada transferência recebida;

III – autorizar a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar Federal nº 151/2015;

IV – recompor o fundo de reserva em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo do limite estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015.

O Município declara, ainda, que:

a) os recursos transferidos serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015;

b) as transferências deverão ser creditadas na conta nº [], agência nº [], do Banco [], de titularidade do Município de Cuiabá;

c) a relação das inscrições no CNPJ dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta será mantida atualizada junto à instituição financeira;

d) as comunicações relativas ao fundo de reserva deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Economia.

Cuiabá-MT, [] de [] de 2026.

[NOME]

Prefeito Municipal de Cuiabá

DECRETO Nº 12.442 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.902 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.952 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 10.982 de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.035 de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.148 de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.197 de 04 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.201 de 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.260 de 01 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.307 de 15 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.649 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.728 de 19 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.753 de 03 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.821 de 06 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.847 de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.959 de 20 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.971 de 24 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.008 de 06 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.064 de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.123 de 01 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.262 de 21 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.342 de 07 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.381 de 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.418 de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.431 de 15 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2024, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral	GDA-1	1
2. Diretor de Logística	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Diretor Técnico de Resíduos Sólidos	GDA-5	1
1.3 Diretor Técnico de Assuntos Estratégicos	GDA-5	1



III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Pregoeiro	FG-4	1
1.2 Assessor Executivo de Zeladoria	GDA-5	1
1.3 Assessor Especial	GDA-6	1
1.4 Assessor Técnico	GDA-7	4
1.5 Assessor	GDA-8	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.1 Assessor	GDA-8	1
1.1.1.1 Gerente Administrativo e Financeiro	GDA-9	1
1.1.2 Coordenador Técnico de Logística	GDA-7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte I	GDA-7	1
1.3 Coordenador Técnico Administrador Regional Norte II	GDA-7	1
1.4 Coordenador Técnico Administrador Regional Sul I	GDA-7	1
1.5 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste I	GDA-7	1
1.6 Coordenador Técnico Administrador Regional Leste III	GDA-7	1
1.7 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste I	GDA-7	1
1.8 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste II	GDA-7	1
1.9 Coordenador Técnico Administrador Regional Oeste III	GDA-7	1
1.10 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Sucuri	GDA-7	1
1.11 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Aguaçu	GDA-7	1
1.12 Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Coxipó do Ouro	GDA-7	1
1.13 Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Histórico	GDA-7	1
1.14 Coordenador Técnico Administrador Regional Centro Político Administrativo	GDA-7	1
1.15 Coordenador Técnico Administrador Regional Industriário	GDA-7	1
2.0 Diretor de Zeladoria	GDA-6	1
2.1 Coordenador Técnico de Zeladoria	GDA-7	1
2.2 Coordenador Técnico de Limpeza Urbana	GDA-7	1
2.2.1 Coordenador de Integração Comunitária de Iluminação	GDA-8	1
2.2.2 Assessor	GDA-8	1
2.2.2.1 Gerente de Concessão e Permissão	GDA-9	1
2.2.2.2 Gerente Zeladoria	GDA-9	1
2.2.2.3 Gerente de Paisagismo	GDA-9	1
TOTAL DE CARGOS	37	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **22 de setembro de 2026**.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.443 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.889 DE 07 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E

INCLUSÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.908 de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.964 de 23 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.989 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.998 de 09 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.036 de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.062 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.119 de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.200 de 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.224 de 21 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.256 de 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.267 de 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.333 de 24 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.706 de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.729 de 19 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.741 de 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.748 de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.877 de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.895 de 02 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.941 de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.039 de 14 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.062 de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.116 de 01 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.112 de 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.124 de 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.181 de 26 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.240 de 13 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.243 de 15 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.314 de 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.336 de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.378 de 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.386 de 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.395 de 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.415 de 04 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Assistência, Social, Direitos Humanos e Inclusão de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I – DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Inclusão	GDA-3	1
1.1 Secretário Adjunto de Direitos Humanos	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo Programa Siminina e Siminino	GDA-5	1
1.2 Assessor Especial	GDA-6	2
1.3 Assessor Especial de Assistência de Idosos	GDA-6	1
1.4 Assessor Especial de Supervisão de Albergue Vespertino e Noturno	GDA-6	1
1.5 Assessor Técnico	GDA-7	9
1.6 Assessor de Políticas para Pessoa Idosa	GDA-8	1
1.7 Assessor	GDA-8	5



1.8 Assessor de Idosos	GDA-8	3
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico do Fundo Municipal de Assistência Social	GDA-5	1
1.1.1 Coordenador Técnico de Execução Orçamentária e Financeira	GDA-7	1
1.2 Diretor Técnico de Políticas Públicas de População de Rua	GDA-5	1
1.3 Diretor Técnico de Empreendedorismo, Inovação e Parcerias	GDA-5	1
1.4 Diretor Técnico de Relações de Assistência Social com Saúde	GDA-5	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	GDA-7	1
1.2 Coordenador Técnico de Convênios	GDA-7	1
1.3 Coordenador Técnico de Segurança Alimentar	GDA-7	1
1.3.1 Coordenador de Padaria Comunitária	GDA-8	1
1.4 Coordenador Técnico Operacional	GDA-7	1
1.4.1 Coordenador de Almoxarifado	GDA-8	1
1.4.2 Coordenador de Transporte e Patrimônio	GDA-8	1
1.4.3 Coordenador de Engenharia e Manutenção Predial	GDA-8	1
1.5 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA-6	1
1.6 Diretor de Políticas e Proteção Social Básica	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador Técnico de Proteção Social Básica	GDA-7	1
1.6.1.1 Gerente do Cadastro Único	GDA-9	1
1.6.1.2 Gerente do CRAS Getúlio Vargas	GDA-9	1
1.6.1.3 Gerente do CRAS Pedra 90	GDA-9	1
1.6.1.4 Gerente do CRAS Planalto	GDA-9	1
1.6.1.5 Gerente do CRAS Jardim União	GDA-9	1
1.6.1.6 Gerente do CRAS Tijucal	GDA-9	1
1.6.1.7 Gerente do CRAS CPA	GDA-9	1
1.6.1.8 Gerente do CRAS Praeiro	GDA-9	1
1.6.1.9 Gerente do CRAS Osmar Cabral	GDA-9	1
1.6.1.10 Gerente do CRAS Pedregal	GDA-9	1
1.6.1.11 Gerente do CRAS Dom Aquino	GDA-9	1
1.6.1.12 Gerente do CRAS Novo Colorado	GDA-9	1
1.6.1.13 Gerente do CRAS Dr. Fábio	GDA-9	1
1.6.1.14 Gerente do CCI Padre Firmo	GDA-9	1
1.6.1.15 Gerente do CCI AIDEE Pereira	GDA-9	1
1.6.1.16 Gerente do CCI Maria Inês	GDA-9	1
1.6.1.17 Gerente do CRAS Jardim Araçá	GDA-9	1
1.6.2 Coordenador Técnico de Proteção Social Especial	GDA-7	1
1.6.2.1 Gerente do CREAS Centro	GDA-9	1
1.6.2.2 Gerente do CREAS Norte	GDA-9	1
1.6.2.3 Gerente do Centro POP	GDA-9	1
1.6.2.5 Gerente de Unidade da Acolhimento Miraglia	GDA-9	1
1.6.2.6 Gerente da Unidade de Acolhimento Casa de Amparo	GDA-9	1
1.6.2.7 Gerente do CRAS Nova Esperança	GDA-9	1
1.6.3 Coordenador Técnico de Políticas para a Pessoa em Situação de Rua	GDA-7	1
1.7 Coordenador Técnico de Vigilância Socioassistencial e Planejamento	GDA-7	1
1.8 Diretor de Políticas de Inclusão	GDA-6	1
1.8.1 Coordenador de Inclusão Social	GDA-8	1

TOTAL DE CARGOS	71
-----------------	----

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.444 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.359 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 574 de 11 de setembro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.386 de 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.394 de 21 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.495 de 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.527 de 02 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.653 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.703 de 06 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.734 de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.747 de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.804 de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.854 de 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.879 de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.904 de 09 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.935 de 13 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.949 de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.985 de 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.001 de 05 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.003 de 05 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.007 de 06 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.024 de 08 de maio de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.025 de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.069 de 25 maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.115 de 01 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.126 de 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.166 de 22 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.207 de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.235 de 13 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.242 de 15 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.259 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.274 de 24 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.292 de 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.313 de 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.329 de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.345 de 13 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.379 de 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.422 de 08 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.428 de 14 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.438 de 18 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.



NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I- DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal de Educação	GDA-1	1
1.2 Secretário Municipal de Esporte e Lazer	GDA-1	1
1.3 Secretário Municipal de Cultura	GDA-1	1
II- GERÊNCIA SUPERIOR		
2.1 Secretário Adjunto de Esportes	GDA-3	1
2.2 Secretário Adjunto de Projeto Esportivo e Educacional	GDA-3	1
2.3 Secretário Adjunto de Esportes de Atividades de Rua	GDA-3	1
2.4 Secretário Adjunto de Monitoramento e Estatística	GDA-3	1
2.5 Secretário Adjunto de Cultura	GDA-3	1
III. ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
3.1. Assessor Executivo	GDA-5	4
3.2 Assessor Executivo Núcleo de Música	GDA-5	1
3.3 Assessor Especial	GDA-6	9
3.4 Assessor Especial de Festivais e Eventos	GDA-6	1
3.5 Assessor Especial de Estatística	GDA-6	1
3.6. Assessor Técnico	GDA-7	8
3.7 Assessor Técnico de Valorização ao Patrimônio Cultural	GDA-7	1
3.8 Assessor Técnico Educacional e Cultural	GDA-7	1
3.9 Assessor	GDA-8	6
IV. ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
4.1 Diretor Administrativo	GDA-6	1
4.1.1 Coordenador Técnico de Aquisições	GDA-7	1
4.1.2 Coordenador Técnico de Nutrição Escolar	GDA-7	1
4.1.3 Coordenador de Transporte	GDA-8	1
4.2 Diretor Técnico Financeiro	GDA-5	1
4.2.1 Coordenador Técnico de Contabilidade	GDA-7	1
4.2.2 Coordenador Técnico de Prestação de Contas	GDA-7	1
4.2.3 Coordenador Técnico de Planejamento e Orçamento	GDA-7	1
4.3 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA-6	1
4.3.1 Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas e Carreira	GDA-7	1
4.3.2.1 Assistente de Serviço Social	GDA-9	1
4.4 Diretor Técnico Administrativo de Esporte	GDA-5	1
4.4.1 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
4.5 Diretor de Gestão de Cultura	GDA-6	1
4.5.1 Coordenador Técnico Jurídico	GDA-7	1
4.5.2 Coordenador Técnico de Processos	GDA-7	1
4.5.1.1 Assessor Administrativo	GDA-8	1
V. EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
5.1 Diretor de Ensino	GDA-6	1
5.1.1 Coordenador Técnico de Educação Infantil	GDA-7	1
5.1.2 Coordenador Técnico de Educação Especial	GDA-7	1
5.1.3 Coordenador Técnico de Formação e Currículo	GDA-7	1
5.1.4 Coordenador Técnico de Programas e Projetos	GDA-7	1
5.1.5 Coordenador Técnico de Ensino Fundamental	GDA-7	1
5.2.1 Coordenador de Microplanejamento	GDA-8	1
5.2 Diretor Técnico de Projetos e Parcerias	GDA-5	1

5.2.1 Coordenador Técnico de Descentralização Cultural	GDA-7	1
5.3 Diretor Técnico e Infraestrutura Esportiva	GDA-5	1
5.3.1 Diretor de Esportes Saúde e Lazer	GDA-6	1
5.3.2 Coordenador Técnico de Operação das Unidades Esportivas	GDA-7	1
5.3.2 Coordenador Técnico de Infraestrutura	GDA-7	1
5.4.1 Coordenador Técnico de Parcerias Institucionais	GDA-7	1
5.5 Diretor de Infraestrutura	GDA-6	1
5.6 Diretor de Logística	GDA-6	1
TOTAL		73

Art. 2º Fica autorizado a reedição do 11.359 de 08 de outubro de 2025, de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.450 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.976 DE 28 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n° 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n° 567 de 09 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n° 605, de 10 de abril de 2026;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 11.976 de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 11.980 de 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 11.984 de 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.006 de 05 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.010 de 06 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.023 de 08 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.027 de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.037 de 14 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.063 de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.082 de 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.101 de 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.110 de 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.127 de 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.141 de 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.180 de 26 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.208 de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.232 de 13 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.248 de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.254 de 17 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.332 de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.348 de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.396 de 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 12.421 de 08 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto n° 11.976 de 28 de abril de 2026, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I – DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Governo	GDA-1	1
2. Secretário Municipal de Relações Institucionais	GDA-1	1



3. Secretário Municipal de Defesa Civil	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Comunitários	GDA-2	1
1.2 Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA-2	1
1.3 Secretário Adjunto de Cerimonial	GDA-3	1
1.4 Secretário Adjunto de Assuntos Estratégicos	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA-5	9
1.2 Assessor Executivo de Comunicação	GDA-5	1
1.3 Assessor Executivo de Ações Comunitárias	GDA-5	1
1.4 Assessor Especial	GDA-6	18
1.5 Assessor Especial Jurídico do Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA-6	1
1.6 Assessor Técnico	GDA-7	28
1.7 Assessor	GDA-8	13
1.8 Assistente	GDA-9	8
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
1.2.1 Coordenador de Almoxarifado	GDA-8	1
1.2.2.1 Gerente de Apoio Logístico	GDA-9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Especial de Assuntos Legislativos	GDA-4	1
1.2.1 Diretor de Assuntos Legislativos	GDA-6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Processos	GDA-7	1
1.2.1.2 Coordenador Técnico de Transparência	GDA-7	1
1.2.1.3 Coordenador Técnico de Decretos	GDA-7	1
1.3 Diretor Técnico de Cerimonial	GDA-5	1
1.4 Diretor Especial de Relações Institucionais	GDA-4	1
1.5 Diretor Operacional	GDA-6	1
1.5.1 Coordenador Técnico de Defesa Civil	GDA-7	1
1.6 Diretor de Resposta e Reconstrução	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador de Reparação e Prevenção	GDA-8	1
1.7.1 Coordenador da Junta Militar	GDA-8	1
2.0 Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito	GDA-5	1
3.0 Coordenador de Controle de Conselhos	GDA-8	1
4.0 Diretor Técnico de Defesa Civil	GDA-5	1
6.0 Diretor Técnico de Convênio	GDA-5	1
6.1 Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio	GDA-7	1
6.2 Coordenador Técnico de Captação de Convênio e Congêneres	GDA-7	1
6.3 Coordenador Técnico de Acordo de Colaboração, Cooperação e Termo de Fomento	GDA-7	1
6.4 Coordenador Técnico de Relações Comunitárias	GDA-7	1
TOTAL DE CARGOS	109	

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do 11.976 de 28 de abril de 2026 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de setembro 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.452, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI e IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, que assegura a aquisição da estabilidade ao servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, após três anos de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO os arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá), que regulamentam o estágio probatório no serviço público municipal, estabelecendo os critérios de avaliação;

CONSIDERANDO que a avaliação do estágio probatório é condição necessária para aquisição da estabilidade funcional, conforme critérios legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que os servidores relacionados neste decreto foram avaliados por Comissão regularmente designada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obtendo parecer conclusivo favorável à aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo Eletrônico SIGED, que reúne os relatórios de desempenho, pareceres e demais documentos que instruem a presente homologação;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos seguintes servidores abaixo relacionados, por terem cumprido o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e por terem sido considerados aptos nas avaliações realizadas, na forma da lei.

ESPECIALISTA EM SAÚDE

Nº	NOME	MATRÍCULA	DATA QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº DO PROCESSO
1	BEATRIZ RODRIGUES FOLHA	4920376	20/06/2026	SGD 118757/2026

AGENTE DE SAÚDE

Nº	NOME	MATRÍCULA	DATA QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº DO PROCESSO
1	CRISLAINY MACIEL FERREIRA	4921133	05/09/2026	SGD 118757/2026
2	ISAELY BOTELHO RODRIGUES	4920633	01/08/2026	SGD 118757/2026
3	JESSICA DA SILVA NASCIMENTO	4920750	03/08/2026	SGD 118757/2026
4	LAWRENCE SANTOS LUNA	4920937	10/08/2026	SGD 118757/2026
5	ROBERTO TOSHIYTI NAKANO	4921118	05/09/2026	SGD 118757/2026
6	WIGOR MOREIRA DE ALMEIDA	4921208	04/09/2026	SGD 118757/2026

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 1636/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDEVALDO ARAGAO COSTA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 23/09/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1635/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 23/09/2026.

NOME	CARGO	GDA
PAULO CELIO DOS SANTOS	Assessor	GDA-8
CLEVERTON PEREIRA LEITE	Assessor	GDA-8
RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA	Assessor	GDA-8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1570/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, PAULO ROBERTO DE LIMA SOUZA JUNIOR, matrícula 4925733, para responder pelo cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Cotação, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento da titular, BLENDDA TATYANE CONCEIÇÃO DE SOUZA, no período de 21/09/2026 a 05/10/2026, durante o gozo de férias.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Secretarias
Secretaria Municipal de Economia
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1328/2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.141728/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art.1º-Deferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) IZABELI DE ARRUDA BARROS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula nº 4875618, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: 23/09/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

AVISO DE ABERTURA

3ª SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

CONVOCO as empresas participantes da referida licitação para a TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA, para abertura dos Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços.

DATA/HORA: Dia 25 de Setembro de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME - Rua Diogo Domingos Ferreira, 292, Bairro Bandeirantes - Auditório Maestro China - CEP 78010-090 – Cuiabá – Mato Grosso.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 23 de Setembro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 08/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 105373/2026/SMINFRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagem e calçadas no bairro Eldorado no município de Cuiabá, para cumprir o Convênio nº 951738/2023 – Programa Calha Norte, Ministério de Defesa.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2026 às 10:00hrs (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.bllcompras.org.br

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Homologação de Resultado

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 29/2026/PMC

PROCESSO Nº 096162/2026 ÓRGÃO

Neste ato, a Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 029/2026/PMC, oriundo do processo administrativo nº 096162/2026, que tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Administração (CBO 4110-05), mediante disponibilização de postos de trabalho, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Economia, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.”.

Lote	EMPRESA VENCEDORA	VALOR MENSAL
ÚNICO	LEGACIES TERCEIRIZACOES E TRANSPORTES LTDA	100.629,00

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 858/2026/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o disposto na legislação federal e municipal que rege a gestão de documentos públicos e a política arquivística do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 857/26/SME/CUIABÁ-MT, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, publicada na Gazeta Municipal Nº1455, Pág. 09 de 22 de setembro de 2016.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 859/2026/SME/CULT.ESP

Cria o Arquivo Público Setorial da SME.CULT.ESP e Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá/MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de dezembro de 2025, e considerando o disposto na legislação federal e municipal que rege a gestão de documentos públicos e a política arquivística do Município,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a exigência estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 8.159/1991, segundo a qual a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público somente pode ser realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, o que impõe a criação de instância interna de avaliação e deliberação colegiada sobre a destinação dos documentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.422, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Cuiabá, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e institui o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ, conferindo ao Município a responsabilidade pela organização, preservação e acesso ao patrimônio documental sob sua guarda;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.094, de 13 de março de 2024, que instituiu a Tabela de Temporalidade Documental da área meio da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, aprovando o Plano de Classificação de Documentos, o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade Documental aplicáveis aos documentos produzidos e acumulados em decorrência das atividades desempenhadas pelas instituições da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e acompanhamento da implementação da Tabela de Temporalidade expressa no Decreto Municipal nº 10.094/2024, exigindo a atuação de órgão colegiado interno, dotado de composição multidisciplinar, para assegurar a correta aplicação dos prazos de guarda, a avaliação criteriosa dos documentos e a destinação final adequada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá/MT;

Art. 1º Cria o Arquivo Público Setorial da SME.CULT.ESP, unidade setorial de gestão de documentos e arquivos, integrante do Sistema Municipal de Arquivos - SISMARQ e institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Cuiabá/MT, como órgão colegiado de caráter permanente, com a finalidade de coordenar, orientar e executar as atividades de avaliação, classificação, temporalidade e destinação dos documentos produzidos e recebidos pela pasta, em conformidade com a política arquivística federal, estadual e municipal.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD:

I – Proceder à avaliação dos documentos para estabelecer o ciclo de vida documental

e a destinação final, observando as fases corrente, intermediária e permanente previstas no art. 8º da Lei Federal nº 8.159/1991 e no Decreto municipal nº 10.094 de 13 de março de 2024;

II – Analisar e avaliar os descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente, assegurando que a eliminação somente ocorra após o cumprimento integral dos prazos de guarda estabelecidos na Tabela de Temporalidade Documental;

III – Promover a articulação institucional com o Arquivo Público Municipal de Cuiabá;

IV – Orientar os servidores e as unidades administrativas da Secretaria quanto aos procedimentos de produção, tramitação, uso, arquivamento e destinação de documentos, promovendo a capacitação e a disseminação de boas práticas arquivísticas no âmbito da pasta;

V - Proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

VI – Emitir pareceres técnicos sobre questões relacionadas à gestão documental, à temporalidade e à destinação de documentos, quando solicitada por dirigentes das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD será composta pelos seguintes membros titulares, representantes das unidades administrativas e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Administração Municipal:

I. Joilson Gonçalves Ventura

Arquivo Público Setorial da SME.CULT.ESP.

II. Pedro Ricardo de Oliveira

Secretaria Adjunta de Monitoramento e Estatística

III. Maria Lucia da Silva

Diretoria de Ensino

IV. Antônio Marcos da Rosa

Centro de Formação dos Profissionais da Educação de Cuiabá (CFEC)

V. Leize Simone de Arruda

Diretoria de Gestão de Pessoas

VI. Rafael de Arruda Falcão Neto

Diretoria Administrativa

VII. Adelson Ferreira de Souza

Conselho Municipal de Educação

VIII. Luiz Cezar Terra Sales

EMEB Madre Marta Cerutti:

IX. Clemildes Aparecida Barbosa

EMEB Tereza Lobo

X. Angélica Kury Barros

Diretoria Técnica Financeira

XI. Edson Luiz Manfrin

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

XII. Lucimere Frank da Mata

Secretaria Municipal de Cultura

XIII. Rafael dos Santos Mendonça

Secretaria Municipal de Economia

Parágrafo Único - Eventuais substituições de membros da CPAD, em razão de exoneração, remoção, afastamento legal ou vacância do cargo, serão formalizadas por meio de portaria complementar, mediante indicação da respectiva unidade de origem, sem necessidade de nova designação integral da Comissão.

Art. 4º A Presidência da CPAD será exercida pelo representante Arquivo Público Setorial da SME.CULT.ESP.

Art. 5º Todos os servidores indicados no art. 3º desta Portaria permanecerão desenvolvendo suas atividades ordinárias nas unidades administrativas em que se encontram lotados, exercendo os trabalhos definidos no âmbito da CPAD em local e momentos previamente definidos pelo colegiado, sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, produzindo seus efeitos jurídicos e administrativos a partir de então.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Ato GP nº 1427/2026



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SORP Nº56/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DOS PRAZOS INTERNOS DE RESPOSTA A REQUISIÇÕES EXTERNAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DE INDISPONIBILIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE CONEXÃO DE INTERNET.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.806, de 16 de abril de 2014,

CONSIDERANDO a pane elétrica e o rompimento da fibra ótica ocorridos em 17 de setembro de 2026, que interromperam o acesso à internet e aos sistemas da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP, conforme certificação do setor de tecnologia da informação constante do Processo nº00000.0.141961/2026, sem previsão de restabelecimento pleno;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade impede ou dificulta a apresentação de defesas, recursos e demais manifestações, bem como o registro dos atos nos sistemas;

CONSIDERANDO o art. 77 da Lei nº 5.806, de 2014, que admite a suspensão dos prazos processuais nos casos comprovados de força maior;

CONSIDERANDO que os prazos fixados por órgãos externos não se sujeitam a ato desta Secretaria, cabendo comunicar a ocorrência de força maior e requerer a dilação do prazo;

CONSIDERANDO o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e a segurança jurídica na contagem dos prazos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 17 de setembro de 2026 e até o término declarado na forma do art. 5º, os prazos processuais nos processos administrativos em trâmite na SORP, inclusive os destinados à defesa, recurso, impugnação, requerimento de prorrogação e demais manifestações.

§ 1º A suspensão alcança os prazos em curso e os que se iniciariam no período, inclusive os decorrentes de ciência, notificação ou intimação ocorridas ou presumidas durante a suspensão.

§ 2º Cessada a suspensão, os prazos em curso voltam a correr pelo tempo restante, e os que não se haviam iniciado começam a correr, em ambos os casos a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da portaria de que trata o art. 5º, computando-se esse dia.

§ 3º A suspensão não alcança os prazos prescricionais e decadenciais previstos em lei.

Art. 2º Os atos praticados pelo administrado durante a suspensão, por qualquer meio disponível, consideram-se válidos e tempestivos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Restabelecidos os serviços, a SORP registrará os atos nos autos e nos sistemas e suspenderá a exigibilidade das multas cujas defesas tenham sido apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito da SORP, os prazos internos para o fornecimento de informações, documentos e manifestações destinados a responder a requisições e solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Ouvidoria-Geral do Município, aplicando-se o disposto no art. 1º, § 2º.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não altera os prazos fixados pelo órgão requisitante.

§ 2º A SORP comunicará a ocorrência de força maior ao órgão requisitante, com cópia desta Portaria, e requererá a dilação do prazo, cientificada a Procuradoria-Geral do Município nos processos judiciais.

§ 3º Havendo meio disponível, a resposta será enviada dentro do prazo fixado pelo órgão requisitante.

Art. 4º A suspensão não impede os atos urgentes, as medidas cautelares e as ações de fiscalização necessários à proteção da ordem pública e da segurança.

Parágrafo único. Os atos de que trata o caput têm eficácia imediata, e os prazos para sua impugnação ficam suspensos nos termos do art. 1º, podendo o interessado requerer sua reconsideração por qualquer meio disponível.

Art. 5º O término da suspensão será declarado por portaria da Secretária, publicada na Gazeta Municipal, após certificação, pelo setor de tecnologia da informação da SORP, do restabelecimento dos serviços de protocolo, consulta e tramitação dos processos.

Art. 6º Esta Portaria será comunicada a todos os órgãos e entidades com atuação em processos originados na SORP, ou por ela afetados, para as providências de suas competências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026, 237º ano da Inconfidência Mineira.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública

Secretaria Municipal da Mulher

Portaria

PORTARIA SMM Nº 024/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555, 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da Dispensa Eletrônica nº 004/2026/SMM, realizada por meio do Portal BLL Compras, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Para a fiscalização e o acompanhamento da referida dispensa, ficam designados os servidores abaixo relacionados:

• Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

• Fiscal do Contrato: Ariediney Leandro Souza, Matrícula: 4935749.

• Suplente de Fiscal do Contrato: Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801.

Art. 2º **Designar** os servidores para o acompanhamento, fiscalização e avaliação da Dispensa Eletrônica nº 005/2026/SMM, realizada por meio do Portal BLL Compras, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Para a fiscalização e o acompanhamento da referida dispensa, ficam designados os servidores abaixo relacionados:

• Gestora do Contrato: Karolina Brandão de Oliveira, Matrícula: 4928157.

• Fiscal do Contrato: Fabiana Martins Soares, Matrícula nº 4931801.

• Suplente de Fiscal do Contrato: Ariediney Leandro Souza, Matrícula: 4935749.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA ELETRÔNICA 007/2026/SMM

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Mulher – SMM

OBJETO:

Aquisição de equipamentos de sonorização, compreendendo caixas acústicas ativas, mesa de som, microfones, cabos, pedestais e demais acessórios necessários à conexão, instalação e pleno funcionamento do sistema, destinados à estruturação do auditório da Secretaria Municipal da Mulher de Cuiabá, conforme quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO FORNECIMENTO

R\$ 40.880,07 (quarenta mil, oitocentos e oitenta reais e sete centavo).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2026 às 16h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço lote unitário (diferentes segmentos)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Plataforma de licitações: www.bll.org.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações www.bll.org.br ou através do e-mail daf.smm@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá, 23 de setembro de 2026.

Hadassah Suzannah Beserra De Souza

Secretária Municipal da Mulher

Secretaria Municipal da Mulher - SMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe
gentil,

Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida

Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;